

Lei Nº 1152/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR EFETIVO RESPONSÁVEL POR PESSOA EXCEPCIONAL EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para vinte (20) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público municipal legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado.

§ 1º. A redução da jornada de trabalho de que trata este artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular da Secretaria em que estiver lotado, e deverá ser instruída dos seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento do dependente;

II – Termo de Curatela ou Tutela;

III – Atestado médico comprovando o grau de deficiência do dependente, com indicação a tratamento médico especializado;

IV – Laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando a necessidade do servidor para acompanhamento do dependente.

§ 2º. A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente ao Prefeito Municipal, com vista ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 3º. Será de 6 (seis) meses o prazo da concessão de que trata o artigo, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do § 2º.

Art. 2º. Fica aprovado o regulamento constante do anexo único que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 02 de abril de 2013.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal